



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 130\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 732 — Estabelece a forma como serão elevadas as taxas quando a publicidade a que se refere o artigo 12, n.º 1.º, segunda parte, da tabela geral do imposto do selo for exercida através de carteiras ou caixas de fósforos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 733 — Permite ao Ministro das Obras Públicas determinar que sejam confiados à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos o estudo e a realização de instalações de outros serviços públicos além dos compreendidos no plano geral a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 818.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 963 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné e Timor e no Estado da Índia e abre um crédito em Moçambique para pagamento de uma pensão de sangue e respectivo suplemento.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 734 — Exclui do regime florestal parcial e manda entregar à Junta Central das Casas dos Pescadores uma parcela de terreno situada na estrema do perímetro florestal das dunas de Silvalde, junto ao Bairro de Pescadores de Espinho.

Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 733

O Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, que criou a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, atribuiu a este organismo a incumbência especial do estudo e execução das instalações definitivas dos serviços centrais dos Ministérios, com base num plano geral a elaborar preliminarmente.

Tem-se verificado, todavia, que outros serviços do Estado — os quais, embora na dependência dos diversos Ministérios, não podem considerar-se serviços centrais e não são, por isso, abrangidos pelo referido plano geral — põem problemas de instalação definitiva semelhantes, quanto à natureza e importância dos estudos e obras a realizar, e de cuja resolução pode ser assim, com vantagem, incumbida a Delegação criada pelo citado diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministro das Obras Públicas poderá determinar que sejam confiados à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, o estudo e a realização de instalações de outros serviços públicos, além dos compreendidos no plano geral a que alude o artigo 1.º do mesmo decreto-lei, desde que a sua importância e natureza especiais o justifiquem.

Os respectivos projectos serão elaborados a partir de programas-base aprovados pelos Ministros interessados.

§ único. Considera-se extensiva às instalações referidas no corpo deste artigo a competência da Delegação definida nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 1.º do diploma citado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 732

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando a publicidade a que se refere o artigo 12, n.º 1.º, segunda parte, da tabela geral do imposto do selo for exercida através de carteiras ou caixas de fósforos, as respectivas taxas são elevadas pela forma seguinte:

Para o dobro quando se trate de publicidade contida fora do rosto;

Para o triplo quando se trate de publicidade contida no rosto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur